

CONTRATO Nº 045/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 045/2017, FIRMADO ENTRE A SCPAR PORTO DE IMBITUBA E A EMPRESA TRIÂNGULO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MOTORISTA.

CONTRATANTE

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.	
CNPJ: 17.315.067/0001-18	
ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas, S/N	
CEP: 88.780-000	MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: MARCIO DE SOUSA ROSA	
CPF/MF: 145.307.919-04	CARGO: DIRETOR
NOME: MARCELO VARGAS SCHLICHTING	
CPF/MF: 764.604.799-68	CARGO: DIRETOR

CONTRATADA

Triângulo Limpeza e Conservação Ltda	
CNPJ: 80.727.977/0001-44	
ENDEREÇO: Rua Desembargador Pedro Silva, 930 - Michel	
CEP: 88803-100	MUNICÍPIO: Criciúma/SC
REPRESENTANTE LEGAL:	
NOME: Jôverson Benedet	
CPF/MF: 560.267.499-34	CARGO: Sócio Administrador

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato, decorrente do Edital de Pregão Presencial nº 029/2017, nos termos e condições a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e sua Execução

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços continuados de motorista, a fim de atender as necessidades do setor de transportes da SCPAR Porto de Imbituba S.A., de acordo com a proposta apresentada pela Contratada no Edital de Pregão Presencial nº 029/2017, conforme especificações descritas no Anexo I, que ficam fazendo parte deste instrumento.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.

Serviço	Carga Horária	Número estimado de postos *	Valor Unitário mensal (R\$)	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)
Motorista	44 h semanais	05	2.650,00	13.250,00	159.000,00

a) Os quantitativos de postos indicados acima não geram a obrigação da contratação do montante total estimado, sendo que a ocupação dos postos será de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

b) O presente contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global.

§1º – A execução do objeto do presente Contrato será realizada de forma indireta pela contratada, a partir da data estabelecida neste instrumento.

§2º - O presente contrato será regido pela Lei n. 10.520/2002, pela Lei n. 8.666/1993, pelo Edital de Pregão Presencial n. 029/2017, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço, das Condições de Pagamento, Atualização por Inadimplemento e do Reajuste.

Do Preço

§1º – Os preços praticados serão aqueles constantes da tabela da Cláusula Primeira deste contrato, sendo o valor global anual estimado de R\$ R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais).

Das Condições de Pagamento

§2º – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estipulado neste instrumento, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por intermédio do Banco do Brasil S.A, mediante:

a) Apresentação da Nota Fiscal e Fatura discriminativa dos serviços. A nota fiscal somente poderá ser emitida após prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

b) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a licitante vencedora, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26 de agosto de 1993, demonstrando sua regularidade;

c) Apresentação da cópia de recolhimento dos seguintes pagamentos do mês anterior:

I – guia de recolhimento do INSS;

II – guia de recolhimento do FGTS;

III – guia de recolhimento do ISS; e

IV – folha de pagamento do pessoal.

§3º – A não apresentação dos documentos enunciados neste artigo implica na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

§4º – O pagamento da fatura será susgado, verificada execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que a mesma se refere. Também será susgado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

§5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à Contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§6º - Os custos relativos a diárias e horas extras serão faturados e pagos em fatura complementar específica, sempre mediante prévio aceite pelo fiscal do Contrato.



§7º- O valor das diárias será aquele previsto no item 2.1. do Termo de Referência – Anexo I ao Edital de Pregão Presencial n. 029/2017. O valor da diária do motorista poderá ser reajustado, caso a tabela de diárias da CONTRATANTE seja atualizada.

Da Atualização por Inadimplemento

§8º – Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, e desde que não haja pendências relativas à execução do Contrato, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Do Reajuste dos Preços

§9º – Havendo prorrogação do prazo do contrato, o preço poderá ser reajustado na forma, periodicidade mínima e condições previstas na Lei n. 8.666/1993, observando as condições abaixo:

a) os montantes "A" e o VALE-ALIMENTAÇÃO, serão atualizados a partir da data estabelecida na convenção ou dissídio coletivo da categoria e de acordo com os índices neles estabelecidos, desde que transcorrido pelo menos 1 (um) ano da data limite para apresentação da proposta no processo licitatório;

b) o montante "B" será reajustado após cada doze meses de vigência do Contrato, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro, de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier substituí-lo;

c) os tributos serão atualizados toda vez que houver alteração nos valores estabelecidos no Contrato, aplicando-se sobre estes os mesmos índices constantes da proposta apresentada na licitação, exceto se alterados por Lei;

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Vigência do Contrato

O prazo de vigência do contrato decorrente do presente certame será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante celebração do competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

DA CONTRATADA:

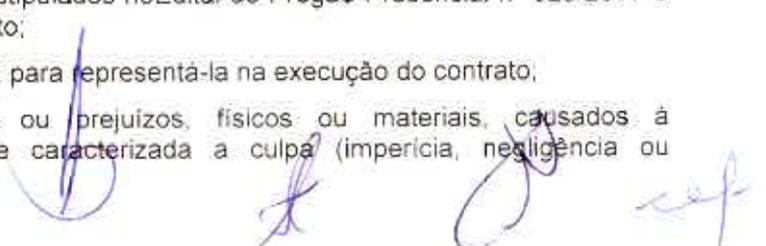
a) Entregar à contratante, em até 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento, documento que comprove a realização de perícia por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando a necessidade do pagamento de adicional de insalubridade quando solicitado percentual superior ao estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.

b) Iniciar a prestação dos serviços na data estabelecida neste instrumento;

c) Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados no Edital de Pregão Presencial nº 029/2017 e seus Anexos, partes integrantes deste Instrumento;

d) Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato;

e) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou



imprudência) ou dolo de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;

f) Fornecer insumos, equipamentos e utensílios, em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com as necessidades dos serviços;

g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços contratados;

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE, respeitando-se os limites e preceitos legais;

i) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato;

k) Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e utensílios, bem como seus acessórios, que disponibilizar para a execução dos serviços;

l) Caso atingidos os patamares exigíveis, a contratada, prestadora de serviço, deverá reservar 10% (dez por cento) do total das vagas de trabalho fixadas nos respectivos contratos, às pessoas com deficiência (física, mental, auditiva ou visual), conforme Lei Estadual nº 15.282, de 18 de agosto de 2010;

m) Manter a pontualidade dos profissionais na execução dos serviços contratados;

n) A Contratada deverá providenciar a instalação para o controle de frequência, dispositivo mecânico ou eletrônico de registro de ponto, que esteja de acordo com a Portaria Nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego.

o) Manter os profissionais, durante o horário de trabalho, identificados sob a responsabilidade da CONTRATADA. Os uniformes deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE;

p) Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pela CONTRATANTE como inconvenientes para o desempenho dos serviços;

q) Responsabilizar-se por quaisquer despesas, em especial de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto de presente Contrato;

r) Assumir integralmente todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, civil ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

s) Responsabilizar-se pelo treino e capacitação dos profissionais sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;

t) Apresentar rol dos profissionais, habilitados e com comprovada experiência, que prestaram serviços;

u) Assegurar que os profissionais utilizados para a prestação de serviços tenham o contrato de trabalho registrado na carteira profissional;

v) Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional, sempre que houver afastamento do serviço;

w) Cumprir e fazer cumprir por seus profissionais contratados normais e regulamentos disciplinares da CONTRATANTE, bem como, quaisquer determinações exaradas pelas autoridades competentes;

x) Disponibilizar sempre que solicitado relatório de frequência de seus profissionais que prestam, serviços à CONTRATANTE;

y) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

z) A CONTRATADA deve obter e manter, durante toda a execução do contrato, todas as licenças, registros, alvarás, autorizações etc, seja de que natureza forem, exigidos para o cumprimento das obrigações contratuais.

DA CONTRATANTE:

a) Pagar mensalmente à CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, o preço contratado;



- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- c) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas;
- e) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

CLÁUSULA SEXTA – Da Alteração Contratual por Aditamento

Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, por meio de aditamento, observadas as disposições do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Inexecução e da Rescisão do Contrato

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

I – Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração que será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

III – Judicialmente, na forma da legislação vigente;

IV – E ainda:

- a) se devidamente notificada não for realizada a correção dos defeitos ou deficiências nos serviços prestados;
- b) no descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes da proposta e deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções Administrativas

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará nas seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária para participação de licitação e declaração de inidoneidade, conforme Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, como também pelo Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, observando-se:

I – **Advertência:**

II – **Multa:**

- a) 0,33% por dia de atraso, na execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não conclusão dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato;

III – **Suspensão:**

- a) por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de recurso contra a pena de advertência emitida pela Administração e a contratada permanecer inadimplente;
- b) por até 12 (doze) meses, quando a contratada motivar a rescisão total ou parcial do Contrato;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por meio de processo administrativo.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

V – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI – O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA NONA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Imbituba - SC, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Imbituba, 12 de julho de 2017.

Pela SCPAR Porto de Imbituba S.A.


MARCIO DE SOUSA ROSA

Diretor da SCPAR Porto de Imbituba S.A.


MARCELO VARGAS SCHLICHTING

Diretor da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

Pela CONTRATADA:


JÓVERSON BENEDET

Triângulo Limpeza e Conservação Ltda

JÓVERSON BENEDET
CPF 560.267.499-34
Sócio Gerente

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:


MATEUS L. MOTTE
CPF: 007.562.069-22
Dpto. Comercial

